

Birschner Lube, inscrito sob matrícula de nº. 110, para que exerça a profissão de Leiloeiro Público Oficial e as suas atribuições em todo o território do Estado do Espírito Santo, conforme consta do processo nº ESE2401058897.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 22 de outubro de 2024.

PAULO ALFONSO MENEGUELI  
Diretor-Geral

**Protocolo 1421577**

### PORTARIA Nº 37/2024

O Diretor-Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo-Jucees, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso I, do art. 23, da Lei nº 8934/94, os Incisos XI e XVII, do art. 25, do Decreto nº 1800/96 e os Incisos XI e XV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 313/2006;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar os procedimentos para "AQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO DE EMPRESAS MERCANTIS" relativos a dados do CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS, conforme condições estabelecidas na Resolução nº 005/2019 pelo Plenário da Jucees, em conformidade com o estabelecido no item 18, do Anexo X, da Instrução Normativa DREI nº 81 e nas orientações contidas no Of. Circular nº 3382/2021/ME do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

**Art. 2º** - A solicitação para a aquisição dos dados cadastrais será efetuada através do e-mail relatorios@jucees.es.gov.br e deverá estar acompanhada dos anexos abaixo listados, preenchidos e assinados pelo requerente:

Anexo I - Requerimento

Anexo II - Termo de Uso e Responsabilidade

Anexo III - Proteção de Dados

**Parágrafo único.** Os referidos anexos encontram-se disponíveis no site da Jucees - <https://jucees.es.gov.br/fornecimento-continuo-de-informacoes>.

**Art. 3º** - A aquisição das informações cadastrais somente será disponibilizada para instituições/empresas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

PAULO ALFONSO MENEGUELI  
Diretor-Geral da Jucees

**Protocolo 1421666**

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -**

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE PLANEJAMENTO DE RECURSOS EMPRESARIAS (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING - ERP) EM NUVEM "SaaS", Nº 149548.**

**ID CIDADES 2022.500E1600004.01.0011**

**DAS PARTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; BANESTES SEGUROS S.A.; BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E BANESTES ADMINISTRADORA

E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA X NTT DATA BUSINESS SOLUTIONS - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

**OBJETIVO:** Acrescer ao Contrato o valor de R\$ 875.073,60, para incluir 60 licenças de acesso à solução ERP.

Vitória, ES, 22/10/2024.

**GEACO/COCAP**

**Protocolo 1421692**

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**

### DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 2024-2FRVQ

Pregão Eletrônico nº: 001/2023

Nome: HIGIDEX HIGIENE E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 13.195.264/0001-90

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender a SESP e os Órgão Participantes.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP torna pública a decisão de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 03 (três) meses e o descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral - CRC/ES pelo mesmo prazo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e inciso V do art. 89 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010 e art. 2º do Decreto nº 2849-R/2011.

Vitória/ES, 22 de outubro de 2024.

**LEONARDO GERALDO BAETA DAMASCENO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo 1421844**

### PORTARIA nº 262-S, de 22 de outubro de 2024.

*Constitui Grupo de Trabalho para elaboração de norma de procedimento com as responsabilidades e atuação dos integrantes da PCIES e PCES na identificação criminal, resguardada a competência da PCIES na gestão e administração do sistema de identidade criminal.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 98, incisos I e II da Constituição Estadual, pela alínea "o" do artigo 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e pela Lei Complementar nº 690, de 08 de maio de 2013; e ainda:

**Considerando** a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis - LONPC (Lei Federal nº 14735/2023), que estabelece normas gerais para o funcionamento das polícias civis, dentre as quais a competência para a organização e execução dos serviços de identificação civil e criminal (art. 6º, III), por meio do Departamento de Identificação Civil (art. 12, IV) e do Instituto de Identificação integrante da Unidade Técnico-Científica (art. 15, III);

**Considerando** que a própria LONPC já prevê a